



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Ofício nº 226/2023

Gabinete do Prefeito Municipal – Bom Jardim de Minas

Referência: Encaminha Leis Sancionadas

Bom Jardim de Minas, 13 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Pedro Vanderli de Rezende
Presidente da Câmara

Sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência as leis sancionadas nº 1760, 1761 e 1762 de 13 de setembro de 2023.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.


José Francisco Matos E Silva
Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1762 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

13 / 09 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

Romário

RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A rua projetada no bairro Jardim do Sol, situada na confluência com a rua Domingos José da Silva no bairro Jardim das Paineiras, fica denominada como “Rua Jorge Domingos Quellis”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 13 de setembro de 2023.


José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

BIOGRAFIA

Jorge Domingos Quellis, nasceu na zona rural do município de Olaria/Mg, filho de Dulcineia Helena Quellis e Domingos Andre Quellis, sempre trabalhou na zona rural.

Em meados do ano de 2000 mudou-se para Bom Jardim de Minas, fixando sua moradia no Jardim das Paineras, sendo ele e sua família um dos primeiros moradores do bairro.

O homenageado teve um bar no bairro e também era muito conhecido por vender leite de porta em porta, onde permaneceu até sua morte em 2019.

PUBLICADO EM:

13 / 09 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

Daninho

RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1761 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

13 / 09 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

Penalho

RESPONSÁVEL

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.640 DE 10 DE AGOSTO DE 2021."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.640 de 10 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 13 de setembro de 2023.


José Francisco Matos E Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1760 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

13 / 09 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

[Assinatura]

RESPONSÁVEL

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado a atender a despesa abaixo relacionada, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.07	Fundo Municipal de Assistência Social
2.07.02	Fundo Municipal de Assistência Social
16	HABITAÇÃO
16.481	HABITAÇÃO RURAL
16.481.016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
16.481.016.2.0119	REFORMA DE IMÓVEIS NA ZONA RURAL
3.3.90.32.00-1.500.000	Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 10.000,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA
16.482.016	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
16.482.016.2.0120	REFORMA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA
3.3.90.32.00-1.500.000	Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 30.000,00
Total Geral Acrescido R\$ 40.000,00	

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada, como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2	Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.07.01	Gestão da Secret. Munic. De Assist. Social
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
08.122.015	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.015.2.0063	Desenv.das Atividades Serviço Assistência Social



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

3.1.90.94.00-1.500.000 – Indenizações e Restituições Trabalhistas. R\$ 40.000,00
Total Geral Anulado R\$ 40.000,00

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

Art. 4º As ações criadas no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1.656 de 13 de dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.022/2.025 e da Lei nº 1.700, de 22 de julho de 2.022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

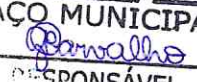
Bom Jardim de Minas/MG, 13 de setembro de 2023.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

13 / 09 / 2023

PAÇO MUNICIPAL


RESPONSÁVEL